



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 39 /GG

Teresina (PI), 23 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 09 / 2019

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel para a sede própria da Associação de Amigos dos Autistas e dá outras providências.”***¹

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de imóvel para sede própria da Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA/PI, organização sem fins lucrativos e de utilidade pública que tem como principais atividades a prestação de atendimento à pessoa com autismo e outros transtornos de desenvolvimento através da prestação de serviços educacionais e habilitação, reabilitação e integração social, buscando oferecer assistência social, educacional e reabilitação a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA - através de profissionais voluntários.

A Associação é reconhecida pela importância e relevância dos serviços prestados de forma gratuita aos que necessitam de atendimento especializado, sejam pacientes ou seus responsáveis, os quais recebem atendimento educacional especializado, com acompanhamento dos alunos incluídos na rede regular de ensino, e orientação para as famílias, promoção de palestras nas áreas da educação e saúde.

Ademais, a AMA/PI também proporciona atividades voltadas à educação continuada para a equipe de profissionais, produção e difusão de conhecimentos referentes ao autismo, jornadas, cursos, oficinas e apoio de pesquisas realizadas na Associação por estudantes das áreas de conhecimento que tenham por enfoque a pessoa do Transtorno do Espectro Autista, defesa dos direitos da pessoa com autismo, além de oferecer assessoria pedagógica a instituições dos vários níveis de ensino, atendimento em saúde nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia e outras especialidades.

A Proposição, enfim, objetiva proporcionar que a AMA/PI funcione em sede própria, podendo, inclusive, receber repasses financeiros de entes públicos, o que permite melhorar e

¹ (*) Projeto de Lei oriundo de Indicativo de Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, de autoria do Deputado Estadual Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei n 5.138, de 07 de junho de 200, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

RECEBI EM 23/09/19

Sec. Geral da Mesa
Emanuelito de Oliveira Costa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

ampliar as várias atividades e atendimentos que realiza, proporcionar maior informação às famílias de pessoas com autismo, maior incentivo à pesquisa e estudos sobre autismo, buscando treinamento e capacitação de profissionais e pais, desenvolvendo as habilidades e competências das pessoas com autismo, tentando aproximá-las de um mundo de relações humanas significativas.

A presente medida é do interesse público estadual, visto que a necessidade de sede própria da Associação de Amigo dos Autistas é antigo anseio de toda a população, principalmente das famílias que necessitam de atendimento especializado para os autistas.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 23 DE setembro DE 2019.

LIDO NO PRELIMINAR

Em, 23 / 09 / 2019

Julio Nogueira

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel para a sede própria da Associação de Amigos dos Autistas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar para a Associação de Amigos dos Autistas – AMA/PI, de um imóvel pertencente do Estado ao patrimônio devidamente registrado e matriculado sob nº 25.654 do Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Teresina - PI, situado na Rua Oséas Sampaio, S/N, bairro Porenquanto zona norte de Teresina - PI, com os seguintes limites e confrontações: frente mede 48,00 metros com série poente da Rua Oséas Sampaio; fundo mede 55,90 metros, confrontando-se com série nascente da Rua José Clemente Pereira Nobre, lateral direita mede 59,70 metros confrontando-se com Maria Helena Pereira Nobre, Samuel Araújo Nunes e Verônica Pedrosa Castro Nunes; lateral esquerda mede 61,00 m para confrontando-se com a série sul da Avenida Petrônio Portela. Área 3.12,8791m², e o Perímetro de 224,60 m.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será destinado ao funcionamento da AMA/PI, que tem como objetivo o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, devendo constar:

I - o direito recíproco entre o doador e ao donatário na utilização dos espaços externos de acesso à Associação de Amigos dos Autistas e ao Estado do Piauí;

II - a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, sob pena de revogação do Termo de Doação do imóvel.

§1º A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente de responsabilidade da entidade donatária.

§2º A área doada não poderá ter destinação diversa ao disposto nesta Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão do imóvel ao patrimônio imobiliário do Estado, e consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto ocorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

Art. 3º A Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID e a Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEADPREV adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º A Doação é feita em conformidade com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 5º Fica autorizada a exclusão do imóvel da lista de bens vinculados da Lei nº 6.778, de 18 de março de 2016.

[Assinatura]

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, exceto aquelas de competência da Associação de Amigos dos Autistas, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Estado.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 23 de setembro de 2019.

